



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO CNPJ – 04.316.382/0001-18
Biênio 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

APROVADO
EM 02/04/2026
1º Secretário

Institui mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do processo legislativo orçamentário municipal, em conformidade com a determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a determinação do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854, quanto à adoção de mecanismos de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos de instrução, tramitação, publicidade ativa e registro, com vistas ao controle social e à integridade do processo legislativo orçamentário;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Angico-TO, mecanismos de transparência, rastreabilidade e publicidade ativa relativos às emendas parlamentares ao orçamento municipal, com o objetivo de assegurar controle social, integridade, padronização de informações e acompanhamento da execução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – emenda parlamentar: proposição de alteração do projeto de lei orçamentária anual e demais peças orçamentárias, quando admitida;
- II – beneficiário final: pessoa jurídica, entidade ou órgão que receba, direta ou indiretamente, recursos oriundos de emenda, inclusive por convênio, termo, contrato, instrumento congênere ou repasse;
- III – plano de trabalho: documento mínimo com objeto, justificativa, metas, prazos e estimativa de custos, com indicação de como será acompanhada a execução.

Art. 3º. Toda emenda parlamentar submetida à tramitação deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do autor (vereador[a] proponente);



ESTADO DO TOCANTINS

APROVADO
EM 09/04/2026
Antônio Ramos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO CNPJ – 04.316.382/0001-18

II - objeto detalhado;

III – valor proposto;

IV– identificação do beneficiário final, quando houver destinação específica;

V– plano de trabalho, quando houver destinação específica a beneficiário final ou quando a execução depender de instrumento formal;

VI– justificativa com critérios objetivos de priorização/destinação, quando houver escolha discricionária de beneficiário final e/ou objeto.

§ 1º A ausência de informação essencial impede o reconhecimento de conformidade formal da emenda, devendo o(a) autor(a) ser cientificado para complementação, em prazo compatível com o calendário legislativo.

§ 2º As informações serão registradas em padrão único, nos termos do Anexo I.

Art. 4º. A Câmara manterá, em sua página oficial, seção específica denominada “Portal da Transparência das Emendas Parlamentares”, com disponibilização pública, de forma clara e, quando possível, em formato pesquisável, de:

I – relação de emendas apresentadas, com autoria, objeto e valor;

II – emendas admitidas e rejeitadas, com justificativa;

III – beneficiário final e plano de trabalho, quando houver;

IV – histórico de tramitação e deliberações;

V – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, quando houver informações disponíveis, contemplando empenho, liquidação e pagamento;

VI – relatório sintético de pendências por emenda.

§ 1º A publicidade será ativa, com atualização contínua e sem necessidade de requerimento.

§ 2º Havendo limitações técnicas de integração de dados, a Câmara publicará ao menos os documentos e informações sob sua guarda e requisitará ao Executivo municipal os dados necessários ao acompanhamento.



APROVADO
EM 09.04.2026
Antônio Ramos
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO CNPJ – 04.316.382/0001-18

Art. 5º. Para assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento da execução, a Mesa Diretora poderá:

- I – requisitar, por meio oficial, informações e relatórios ao Poder Executivo sobre a execução das emendas;
- II – propor rotinas de padronização de dados;
- III – estabelecer fluxos para que instrumentos de execução sejam referenciados, sempre que possível, ao identificador da emenda.

Art. 6º. Cada emenda receberá identificador único, gerado pela Câmara, que a acompanhará em todos os registros internos e publicações, inclusive para vinculação a documentos de execução.

Art. 7º. As emendas serão apresentadas mediante formulário padronizado (Anexo I), com declaração de responsabilidade do(a) autor(a) quanto à veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único. A unidade competente organizará o dossiê digital de cada emenda, com registro de versões e atualizações.

Art. 8º. A Câmara elaborará, ao final de cada quadrimestre, relatório de acompanhamento das emendas, com base nas informações disponíveis, contendo:

- I – quadro consolidado por autor, objeto e beneficiário final;
- II – status de execução orçamentária e financeira, quando houver dados disponíveis;
- III – pendências documentais ou de informação;
- IV – recomendações de aperfeiçoamento procedimental.

Art. 9º. A execução desta Resolução observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

- I – Mesa Diretora: assegurar os meios necessários ao Portal e requisitar informações ao Poder Executivo quando necessário;
- II – Secretaria Legislativa (ou unidade equivalente): cadastrar as emendas, atribuir e manter o identificador único, organizar o dossiê e providenciar a publicação das informações sob guarda da Câmara;



ESTADO DO TOCANTINS

APROVADO
EM 09/04/2026
Artur Ramos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO CNPJ – 04.316.382/0001-18

III– Controle Interno ou servidor designado: verificar a completude e consistência das informações publicadas e apontar pendências para correção.

Parágrafo único. Constatadas pendências relevantes, a unidade indicada no inciso III comunicará a Mesa Diretora e a Secretaria Legislativa para saneamento e, se necessário, para requisição de dados ao Poder Executivo.

Art. 10. É vedada a tramitação conclusiva de emendas com destinação específica sem identificação do autor e do beneficiário final, bem como sem objeto minimamente definido e, quando exigível, sem plano de trabalho.

Art. 11. A Mesa Diretora editará atos complementares estritamente necessários à execução desta Resolução, inclusive para:

- I – disciplinar prazos internos de alimentação do Portal;
- II – definir layout, campos e padrão de dados;
- III – aprovar orientações operacionais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplicase às emendas apresentadas a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angico-TO, aos 09 de abril de 2026.

VEREADORES	ASSINATURA
Apoliana Carneiro De Oliveira (Presidente)	Apoliana C. de Oliveira
Artur Ramos Dos Santos	Artur R. dos Santos
Cleomam Pereira Lima	Cleomam Pereira Lima
Denilton Gonçalves Santos	Denilton G. Santos
João José De Oliveira Filho	João José de O. Filho
Waldonez Costa Araújo	Waldonez Costa Araújo
Reginaldo Pereira Reis	Reginaldo P. Reis
Rafael Borges Dos Reis	Rafael B. dos Reis
Raimundo Nonato Oliveira De Santana	



APROVADO
EM 09/04/2026
Tatiana Ramos
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO CNPJ – 04.316.382/0001-18

Biênio 2025/2026

ANEXO I – FORMULÁRIO SIMPLIFICADO DE EMENDA PARLAMENTAR	
1. Autor(a) da emenda:	
2. Identificador único (uso da Câmara):	
3. Peça orçamentária: () PPA () LDO () LOA () Outra:	
4. Objeto (descrição clara):	
5. Valor (R\$):	
6. Beneficiário final (se houver):	
CNPJ (se houver):	
7. Plano de trabalho (quando exigível – resumo):	
Metas/entrega:	
Prazo: _____ Custo estimado (se aplicável): _____	
8. Justificativa/critério de priorização (quando necessário):	

Declaro a veracidade das informações prestadas.

Angico-TO, ___ / ___ /2026.

Assinatura do(a) Vereador(a)